Lei nº 416 de 16 de Maio de 1986

Dispõe Sobre Abertura de Credito Suplementar e Contém Outras Disposições

A Câmara Municipal de Prados, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um Crédito suplementar no valor de Cr$ 42.042,53 (quarenta e dois mil, quarenta e dois Cruzados e Cinquenta três centavos), recursos

este destinado como pagamento a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), para os serviços de instalação de lampada a vapor de Mercurio em todo o perimetro Urbano da Cidade, com a seguinte classificação

2.6 - Serviços Urbanos
3.000 - Despesas Correntes
3.100 - Despesas de Custeio
3.130 - Serviços de terceiros e encargos
3.132 - Outros serviços e encargos ... Cr$ 42.042,53

Art. 2º. Como recursos a abertura do Credito suplementar, o Executivo Municipal procederá a anulação de dotações do orçamento Corrente, ou usará o excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro, ou ainda proceder a operações de Crédito por antecipação da Receita.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Prados, 16 de maio de 1986.

Prefeito Municipal
Secretário